

Os cooperados da UNIMED PLANALTO MÉDIO – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2026, no uso de suas prerrogativas que lhes facultam o artigo 37º e o artigo 9º, §18º, ambos do Estatuto Social.

Resolvem

Instituir o seguinte

**REGIMENTO DOS COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS DA  
UNIMED PLANALTO MÉDIO – Cooperativa de Assistência à  
Saúde LTDA.**

**CAPÍTULO I**

Disposições gerais

**Artigo 1º.** O ingresso, permanência e exclusão de cooperados pessoas jurídicas serão regidos por esse Regimento, pelo Estatuto Social da Cooperativa, pela Lei das Cooperativas (Lei Federal n. 5.764/1972), pelas disposições da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e demais legislações aplicáveis.

**Artigo 2º.** A vigência do presente Regimento fica condicionada à previsão específica no Estatuto Social da Cooperativa, autorizando o ingresso de cooperados como pessoas jurídicas.

**Artigo 3º.** Os cooperados pessoas jurídicas receberão tratamento isonômico e igualitário, dentro dos limites desse Regimento e do Estatuto Social da Cooperativa.

## **CAPÍTULO II**

Do ingresso, permanência e exclusão do cooperado pessoa jurídica

### **Seção I – do ingresso**

**Artigo 4º.** Sem prejuízo do disposto no artigo 9º do Estatuto Social da Cooperativa, a pessoa jurídica pode ingressar como cooperada na Cooperativa, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – somente será admitida sociedade limitada unipessoal composta de sócio médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, sendo vedada qualquer outra modalidade societária;
- II – a sociedade limitada unipessoal deverá, obrigatoriamente, ter na razão social o mesmo nome completo que o do sócio médico pessoa física que compõe o quadro societário;
- III – o sócio médico pessoa física da sociedade limitada unipessoal já deverá pertencer ao quadro de Cooperados pessoa física, sendo vedado o ingresso de cooperado pessoa jurídica de forma autônoma;
- IV – o médico pessoa física somente poderá postular o ingresso na modalidade pessoa jurídica depois de admitido como Cooperado Definitivo, de acordo com as regras do Estatuto Social da Cooperativa e do Regulamento para Ingresso de Novos Cooperados;
- V – para o ingresso da sociedade limitada unipessoal no quadro de cooperados da Unimed Planalto Médio, o interessado deverá pagar o valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da cota capital cobrada do cooperado pessoa física, vigente à época do ingresso da pessoa jurídica, a ser pago em cota única, em até 15 (quinze) dias após a aprovação do ingresso pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**Parágrafo único:** a sociedade limitada unipessoal de médico fica dispensada da realização de novos cursos de cooperativismo ou sobre as regras da Unimed Planalto Médio, sendo permitido o

aproveitamento das certificações do sócio pessoa física que já é cooperado.

**Artigo 5º.** Para a admissão de cooperado pela modalidade sociedade limitada unipessoal, além da exigência de todos os documentos comprobatórios da competência do sócio médico pessoa física, previstos no Estatuto Social da Cooperativa e em regimento próprio, serão exigidos os seguintes documentos:

- I – cópia simples do contrato social da sociedade unipessoal limitada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, ou órgão similar, cujo objeto social da empresa corresponda aos propósitos da Unimed Planalto Médio – Cooperativa de Assistência à Saúde LTDA., acompanhado de cópia do cartão CNPJ e a razão social deve ser o nome completo da pessoa física;
- II – comprovante de inscrição municipal, estadual e federal, devidamente acompanhado das negativas de existência de débitos fiscais, salvo se inexigível a inscrição;
- III – cópia simples do Alvará Sanitário e de Funcionamento;
- IV – comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina;
- V – declaração de ciência expressa de todos os termos do Estatuto Social e demais regramentos da Cooperativa, inclusive da responsabilidade solidária do sócio por danos causados à Cooperativa ou terceiros, em nome da pessoa jurídica;
- VI – inscrição da sociedade limitada unipessoal no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde de cada cidade-sede, acompanhada do registro CNES da pessoa física;
- VII – apresentar cópia da Declaração de Enquadramento da sociedade limitada unipessoal, ou qualquer documento complementar que seja exigido pela Cooperativa e seu departamento financeiro;

VIII – a sociedade limitada unipessoal, bem como seu sócio, não podem ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, reprovados no estágio probatório da UNIMED PLANALTO MÉDIO – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda., a contar da data de ciência do resultado da avaliação de estágio probatório;

IX – apresentar conta bancária para o recebimento da produção médica e outros haveres no mesmo CNPJ e razão social da sociedade limitada unipessoal;

X – apresentar documentos de qualificação e comprobatórios do cooperado pessoa física sócio da sociedade limitada unipessoal para fins de cadastramento;

XI – preencher e assinar, sem necessidade de reconhecimento de firma, o “Termo de Credenciamento Prestador Cooperado LTDA Unipessoal – PJ”, cujo modelo será disponibilizado pela secretaria da direção da Unimed Planalto Médio;

XII – ter o ingresso aprovado em reunião do Conselho de Administração, que marcará o início do prazo de até 30 (trinta) dias para o cadastramento da pessoa jurídica.

**Parágrafo primeiro:** em caso de associação de cooperado de outros municípios das áreas de ação da Cooperativa, serão exigíveis os documentos análogos previstos em outros municípios, admitindo-se a substituição, se for o caso.

**Parágrafo segundo:** no ato de solicitação de ingresso de cooperado pessoa jurídica, deverá ser entregue cópia desse Regimento.

**Parágrafo terceiro:** todos os documentos poderão ser substituídos por documentos eletrônicos e as declarações poderão ser assinadas digitalmente, por meio validado por lei.

## **Seção II**

### **Da permanência**

**Artigo 6º.** O cooperado sociedade limitada unipessoal permanecerá na cooperativa por tempo indeterminado, até que peça a sua retirada como sócio, ou seja excluído do quadro de cooperados, de acordo com as regras desse Regimento e do Estatuto Social da Cooperativa.

**Artigo 7º.** O cooperado sociedade limitada unipessoal assume o compromisso de obedecer a todas as regras da cooperativa, primando pelo atendimento ético e de qualidade aos beneficiários de planos de saúde ofertados pela cooperativa, sempre zelando pela preservação do patrimônio, da imagem e do prestígio da Unimed Planalto Médio – Cooperativa de Assistência à Saúde LTDA.

**Artigo 8º.** O cooperado sociedade limitada unipessoal passará a receber a produção médica do cooperado pessoa física que lhe é sócio, salvo se feita opção em contrário até o dia 30 de novembro do ano anterior, para o exercício seguinte, mediante requisição assinada que deverá ser protocolizada junto ao departamento financeiro da Cooperativa.

**Artigo 9º.** Os cooperados sociedade limitada unipessoal deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, observando o padrão adotado pelo Município de seu domicílio e, quando aplicável, o Padrão Nacional do Comitê Gestor do IBS. A emissão deverá seguir as diretrizes, notas técnicas e atos normativos expedidos pelo Município competente, pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo primeiro:** eventuais dúvidas ou divergências relacionadas à emissão da NFS-e deverão ser sanadas conforme as diretrizes definidas pelos departamentos Contábil e Financeiro da Cooperativa.

**Parágrafo segundo:** a nota fiscal com os valores líquidos dos serviços prestados deverá ser emitida e enviada ao departamento financeiro da cooperativa em até 03 (três) dias úteis antes do pagamento, com base no relatório fornecido no site da cooperativa, com acesso mediante login e senha, que será de responsabilidade exclusiva do cooperado. A competência de conhecimento é no período de 30 dias, sendo a data de corte o dia 20 de cada mês, ou seja, a competência começa no dia 21 do mês e segue até o dia 20 do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro:** A cooperativa cobrará da sociedade limitada unipessoal o valor de 2%, referente à retenção de custeio, descontando diretamente da produção médica, ficando o cooperado pessoa física dispensado do pagamento desse valor, evitando cobranças em duplicidade.

**Parágrafo quarto:** A cooperativa cobrará da sociedade limitada unipessoal o valor referente à manutenção da sede campestre, descontando diretamente da produção médica, ficando o cooperado pessoa física dispensado do pagamento desse valor, evitando cobranças em duplicidade.

**Parágrafo quinto:** o departamento financeiro da Cooperativa, sem violar a soberania do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, terá a palavra final sobre os procedimentos técnicos de cumprimento das obrigações fiscais e tributárias aplicáveis à Cooperativa.

**Artigo 10º.** A Cooperativa não prestará nenhum apoio contábil, financeiro ou jurídico ao médico cooperado pessoa jurídica, sendo da integral responsabilidade da sociedade limitada unipessoal custear as despesas de honorários com as respectivas consultorias necessárias, inclusive eventual emissão de notas fiscais.

**Artigo 11.** A sociedade limitada unipessoal que se cooperar responde por si, e isoladamente, por todos os encargos legais que sob ela recair, como por exemplo, mas não se limitando a: contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e salários, obrigações tributárias, dentre outras. A Unimed Planalto Médio/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde LTDA., sob nenhuma hipótese responderá, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações que seja de responsabilidade da sociedade limitada unipessoal.

**Artigo 12.** Em caso de prática de ato ilícito, infração ética ou de conduta que cause dano à Cooperativa, cuja apuração seja de responsabilidade da Comissão Técnico-Disciplinar, o médico cooperado pessoa física responde juntamente com a pessoa jurídica, independentemente de qualquer disposição em contrato social.

**Artigo 13.** Fica expressamente proibido, tipificando infração ao Estatuto Social da Cooperativa, que o médico cooperado, ao atender pela Cooperativa, crie demanda a ser atendida pela pessoa jurídica, acaso a mesma também seja clínica de exames ou afim, visto que essa prestação de serviços de apoio deve ser feita na rede credenciada da Cooperativa pelas regras aplicáveis à Cooperativa.

**Artigo 14.** A Unimed Planalto Médio/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda. poderá, no seu interesse, contratar pessoas jurídicas para a execução de serviços complementares de saúde, mediante autorização do Conselho de Administração, que fixará o período de vigência do contrato.

**Artigo 15.** Na hipótese de a Unimed Planalto Médio/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde LTDA. ser incluída em demanda judicial ou administrativa, proposta por qualquer pessoa ou instituição, relacionada à obrigação da sociedade unipessoal

limitada, fica desde já autorizada a denúncia à lide de pessoa jurídica cooperada, ou qualquer outra forma de intervenção de terceiro, a fim de proteger os interesses e o patrimônio da Cooperativa.

**Artigo 16.** Na hipótese de a Unimed Planalto Médio/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde LTDA. ser demandada a pagar obrigação que seja da sociedade unipessoal limitada, fica desde já autorizado o desconto da integralidade do valor da condenação da produção médica da pessoa jurídica cooperada ou, se for o caso, do sócio pessoa física cooperado, sem limitação, até o necessário para a quitação da dívida, além da instauração de Procedimento Administrativo para apuração de ato ilícito junto à Comissão Técnico-Disciplinar.

### **Seção III**

#### **Da exclusão do cooperado pessoa jurídica**

**Artigo 17.** O cooperado pessoa jurídica será excluído da cooperativa:

I – em caso de exclusão ou retirada do sócio médico pessoa física da sociedade limitada unipessoal, sendo expressamente proibida a permanência da pessoa jurídica como cooperada, sem o médico pessoa física como cooperado;

II – em caso de infração ética ou de ato ilícito que cause dano à Cooperativa, nos termos do Estatuto Social da Cooperativa, sempre respeitado o devido processo legal;

III – na hipótese de solicitação por escrito da sociedade limitada unipessoal, cujo procedimento será o mesmo adotado para a saída de cooperado pessoa física;

IV – em caso de extinção da pessoa jurídica, seja por qual for a razão.



### **CAPÍTULO III**

#### **Dos direitos e deveres dos cooperados pessoas jurídicas**

**Artigo 18.** São direitos do cooperado pessoa jurídica:

- I – receber os valores da produção médica e demais haveres societários, do médico cooperado pessoa física vinculado;
- II – receber tratamento igualitário e isonômico;
- III – participar das Assembleias e demais atos societários da Cooperativa, sendo-lhe vedado votar e ser votado;
- IV – requerer e receber informações referentes às condições financeiras e fiscais da cooperativa;
- V – usar, dentro dos limites estabelecidos pela Unimed Planalto Médio, de toda a estrutura oferecida pela Cooperativa aos seus cooperados.

**Parágrafo único:** a vedação ao direito de votar e ser votado fica restrita ao cooperado pessoa jurídica, sendo que o cooperado pessoa física poderá participar dos atos democráticos da cooperativa, votando e sendo votado, de acordo com as regras do Estatuto Social, do Regimento Eleitoral e da legislação vigente.

**Artigo 19.** São deveres do cooperado pessoa jurídica, para os quais se aplicam, igualmente, o artigo 13º do Estatuto Social da Cooperativa:

- I – Respeitar as normas da Legislação Cooperativista, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, da Lei de Planos de Saúde, do Código de Defesa do Consumidor, do Manual de Intercâmbio Nacional, do Regulamento da Assistência Médica do Intercâmbio, do Colégio Nacional e Estadual de Auditores e do Estatuto Social da Unimed Planalto Médio - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda., e quaisquer outros regulamentos e normativas, que eventualmente venham a ser impostos à ou pela Cooperativa;

II – Respeitar este Regimento e as resoluções da Cooperativa, tomadas pelos órgãos competentes;

III – Respeitar a ética profissional;

IV – Informar dados significativos a sua vida societária que lhe sejam solicitados pelos órgãos competentes da Cooperativa;

V – Respeitar os demais sócios na percepção dos valores de produção cooperativa, não pleiteando quantidades maiores que aquelas a que tem direito, na forma regulamentar e de acordo com a ética profissional, inclusive observando as regras do Sistema Unimed;

VI – Respeitar os compromissos assumidos pela Cooperativa, quanto à prestação de serviços médicos cooperados, especialmente não exigindo vantagem dos pacientes encaminhados pela primeira, salvo na hipótese do usuário optar por acomodação superior e diversa da prevista no contrato;

VII – Não discriminar ou atender os beneficiários da Cooperativa de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes, quer privados, quer vinculados a outra operadora ou plano de saúde, dentro da área de ação da Cooperativa e em qualquer local de atendimento;

VIII – Respeitar as decisões da cooperativa decorrentes de exigências do órgão regulador da saúde suplementar relativas ao atendimento assistencial dos beneficiários;

IX – Manter a regularidade profissional e fiscal indispensável ao exercício da Medicina como cooperado;

X – Resguardar-se de condenações éticas e judiciais em virtude de atendimentos médicos cooperados, entendidos estes como todos os serviços a pacientes que lhe são propiciados pela Cooperativa;

XI - Verificar se a pessoa em atendimento é a mesma para a qual foi emitida a autorização, comunicando à Cooperativa quando constatar tentativa de fraude por parte do beneficiário;

XII – não solicitar órteses, próteses e materiais especiais de síntese (OPMES), de origem importada quando existir material de procedência nacional ou nacionalizada, salvo em hipótese de

características e qualidade superior comprovadas, sujeito às glosas, pela auditoria interna da Cooperativa;

XIII – não solicitar fármacos ou tratamentos *off-label*, experimentais, importados sem registro na ANVISA ou sem cobertura contratual, conforme cláusula de cobertura dos planos de saúde regidos pela Lei n. 9.656/98 e outras normativas da ANS;

XIV – permitir o trabalho dos auditores médicos da Cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como facilitar o acesso dos mesmos às clínicas e serviços credenciados.

**Parágrafo primeiro:** caso o cooperado pessoa jurídica insista na autorização de OPMES, fármacos ou tratamentos *off-label*, experimentais, importados sem registro na ANVISA ou sem cobertura contratual, conforme cláusula de cobertura dos planos de saúde regidos pela Lei Federal n. 9.656/1998 e outras normativas da ANS e houver determinação judicial que obrigue a UNIMED PLANALTO MÉDIO a liberá-la, e caso a UNIMED tenha reconhecido, a qualquer tempo, seu direito a não dar cobertura, o cooperado que originou a pendência, obrigatoriamente deverá ressarcir a Cooperativa dos custos das OPMES, fármacos ou tratamentos, bem como de todas as despesas processuais a qualquer título.

**Parágrafo segundo:** em conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, VII, do Estatuto Social, fica a Cooperativa autorizada a reter até 30% (trinta por cento) da produção médica mensal do cooperado, inclusive pessoa jurídica, até o ressarcimento total dos danos de qualquer natureza, que esse venha causar para a Cooperativa, em casos em que a Unimed Planalto Médio venha a ser condenada judicialmente ou extrajudicialmente a reembolsar ou custear tratamentos e/ou procedimentos médicos, fármacos ou similares, quando por qualquer instrumento normativo, tais como Rol de coberturas da ANS, RAMI entre outros dispositivos normativos,

inclusive do sistema Unimed, tenha a sua cobertura obrigatória excluída.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

**Artigo 20.** Aplicam-se, no que couber, ao presente Regimento, as regras do Estatuto Social da Cooperativa, do Regimento para Ingressos de Novos Cooperados e da Lei Federal n. 5.764/1971.

**Artigo 21.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Estatuto da Unimed Planalto Médio – Cooperativa de Assistência à Saúde LTDA. e por deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 22.** Sob nenhuma hipótese esse regulamento deverá se sobrepor às disposições do Estatuto Social da Cooperativa, bem como ser interpretado de maneira a deliberadamente impedir o livre ingresso de cooperado.

**Artigo 23.** O presente regimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação, para fins de adequação dos procedimentos internos.

Passo Fundo, 17 de agosto de 2026.